**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

**LEI Nº 5.798 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Reconhece a prática da atividade física e do

exercício físico, ministrados por profissional

de Educação Física, como essenciais para a

população do Município de Getúlio

Vargas/RS, e as empresas prestadoras de

serviços destinados a essa finalidade em

tempos de crises ocasionadas por moléstias

contagiosas ou catástrofes naturais.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Getúlio Vargas/RS a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de março de 2021.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura,

onde são divulgados os atos oficiais, por 15

dias a contar de 30/03/2021.